



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

LEI N.º 316/2008, DE 31 DE JANEIRO DE 2008

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS do Município de Vitória do Mearim e Institui o Conselho Gestor do FHIS.

O Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei cria o fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS no âmbito do Município de Vitória do Mearim.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos e Fontes.

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza Contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os Programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do orçamento geral do Estado ou Município classificada na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e ,
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por:

- I - Três (3) representantes de entidade civis sem fins lucrativos;
- II - Três (3) representantes da Administração Municipal; e
- III - Três (3) representantes de entidades com atuação na área habitacional

§ 1º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercido pelo Secretário Municipal de Administração.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

SEÇÃO III
Das Aplicações dos Recursos do FHIS.

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos Programas de Habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins de habitação de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FHIS.

Parágrafo Único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

SEÇÃO IV
Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a padronização de linha de ação, a locação de recursos e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta lei, a política e o plano municipal de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para priorização de linhas de ações;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência.

VI – Aprovar o seu regimento interno

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá a ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos seguimentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

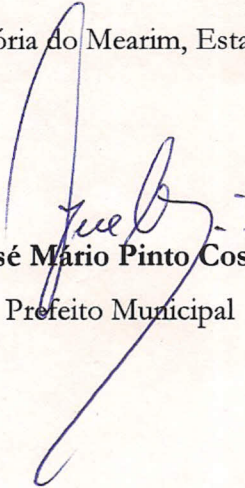




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
CNPJ Nº 05.646.807/0001-10

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, aos 31 dias do mês de janeiro de 2008.



José Mário Pinto Costa
Prefeito Municipal